

§ 2.º do n.º 6.1, as alíneas *a*) e *b*) do § 1.º e o § 2.º do n.º 6.9, o n.º 6.10.6 e o n.º 7.1.4 do artigo 18.º;»

deve ler-se:

«*c*) As alíneas *b*) e *e*) do n.º 3.4, as alíneas *a*), *b*) e *c*) do § 1.º e o § 2.º do n.º 4, as alíneas *a*) a *c*) do § 1.º e o § 2.º do n.º 6.1, as alíneas *a*) e *b*) do § 1.º e o § 2.º do n.º 6.9, o n.º 6.10.6 e o n.º 7.1.4 do artigo 18.º;»

5 — Na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º (Norma revogatória), onde se lê:

«*d*) A alínea *h*) do n.º 3 e o n.º 6 do Decreto-Lei n.º 125/2006, de 29 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 318/2007, de 26 de setembro, e 247-B/2008, de 20 de dezembro, e 33/2011, de 7 de março;»

deve ler-se:

«*d*) A alínea *h*) do n.º 3 e o n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 125/2006, de 29 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 318/2007, de 26 de setembro, e 247-B/2008, de 20 de dezembro, e 33/2011, de 7 de março;»

Secretaria-Geral, 13 de novembro de 2012. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, em substituição, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

### Portaria n.º 371/2012

de 16 de novembro

Tendo em consideração o disposto nos Estatutos do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações, abreviadamente designado por ICP — ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de dezembro, na parte aplicável, e os resultados líquidos desta Autoridade no exercício de 2011, no montante de € 23 823 322,67;

Considerando a necessidade de manter no balanço desta Autoridade os recursos financeiros adequados ao cumprimento das suas atribuições;

Considerando a proposta de aplicação de resultados constante do relatório e contas de 2011 do ICP — ANACOM;

Considerando que o compromisso financeiro resultante da participação de Portugal nos projetos e atividades do programa ARTES da Agência Espacial Europeia (ESA), para o período compreendido entre os anos 2000 e 2005, foi fixado, pelo despacho conjunto n.º 269/2001, de 9 de janeiro, dos Ministros do Equipamento Social, da Economia e da Ciência e da Tecnologia, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 73, de 23 de março de 2001, no montante global de 6 milhões de euros, determinando-se no referido despacho conjunto que o montante em causa seria suportado pelo ICP — ANACOM;

Verificando-se que, pelo despacho conjunto n.º 215/2002, de 28 de fevereiro, dos Ministros do Equipamento Social, da Economia e da Ciência e da Tecnologia, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 67, de 20 de março de 2002, foi fixado em 7,5 milhões de euros o montante do incremento da participação de Portugal para o financia-

mento do plano de longo prazo do programa ARTES, a executar no período de 2002-2006, e determinado que o montante da participação em causa seria suportado uma vez mais pelo ICP — ANACOM;

Considerando que, em conformidade com os instrumentos jurídicos aplicáveis da ESA, designadamente a Convenção de adesão dos vários Estados membros, subscrita pelo Estado Português em 2001, a faturação dos montantes em causa é reportada ao ano económico a que se refere a subscrição assumida pelo Estado membro, de acordo com a evolução do Índice Harmonizado de Preços ao Consumidor da Zona Euro (HICP), aplicável à natureza das atividades em causa;

Considerando que os despachos conjuntos acima referidos são omissos quanto à aplicação do HICP aos montantes neles previstos, a suportar pelo ICP — ANACOM perante a ESA, no que à verba por executar relativa aos compromissos financeiros neles fixados se reporta;

Considerando que a verba atrás mencionada ascende atualmente a € 1 230 167, situação que importa resolver;

Considerando, ainda, que os compromissos que o Estado Português assumiu nas reuniões ministeriais da ESA de 2005 e 2008 ascendem a um total de 12,5 milhões de euros, não tendo sido ainda indicada a entidade que suportará o pagamento desse montante;

Considerando que, neste enquadramento, a ESA solicitou já ao Estado Português o pagamento imediato de uma tranche no montante de € 10 045 000:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, o seguinte:

### Artigo único

#### Aplicação dos resultados de 2011

1 — Os resultados líquidos do exercício de 2011 do ICP — ANACOM são aplicados da seguinte forma:

*a*) € 11 275 167 são transferidos para a Agência Espacial Europeia (ESA), para pagamento de despesas relativas aos projetos ARTES, no âmbito das responsabilidades assumidas pelo Estado;

*b*) € 8 974 657,27 constituem receita geral do Estado, devendo o respetivo montante ser depositado nos cofres do Tesouro;

*c*) € 3 573 498,40 (15 % do valor) são transferidos para a rubrica «Reservas de investimento».

2 — É aprovada a alteração do orçamento do ICP — ANACOM na rubrica de despesa, pelo valor referido no número anterior, sem necessidade da adoção de qualquer outro procedimento.

Em 14 de novembro de 2012.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Decreto n.º 27/2012

de 16 de novembro

A República Portuguesa e a República da Colômbia, tendo em vista intensificar as relações entre ambos os países,